

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 696ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 16 horas do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, por videoconferência e remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima nonagésima sexta reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima (por vídeo) e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram, por videoconferência, os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Fabio Lavor Teixeira; Cassandra Maroni Nunes e Sidney Antonio Verde. O Conselheiro Adilson Luiz Gonçalves encaminhou seu voto por escrito, conforme previsto no artigo 44 § único, devido impossibilidade de participar da reunião em tempo real. Fica registrado que o Conselheiro Alex Sandro de Ávila, não participou da reunião, tendo em vista estar em conflito de interesse com o tema. Com relação ao Conselheiro Thiago Robles, que também se declarou conflitado para tratar do tema, o Colegiado autorizou sua participação na reunião como ouvinte, não participando da deliberação do tema. Para prestar esclarecimentos sobre o tema compareceram: Bruno Tolino, Superintendente de Planejamento Portuário; Leandro Gorni Cabral, Superintendente de Relações Comerciais; Claudemir Andreo Alledo, Superintendente de Administração e Finanças; Paulo Pinto, Gerente de Contabilidade; Rodrigo Morgero, Gerente do Jurídico Cível; e Felipe Chiarini, Gerente do Jurídico Regulatório. Atendido o quórum legal de instalação, foi apreciado o seguinte tema no item **I – ORDEM DO DIA. I.01** – O Conselho de Administração da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), no uso da competência que lhe confere o Inciso X do artigo 48 do Estatuto Social, **considerando:** a) a Decisão Direxe nº 424.2024, datada de 06/09/2024; b) a Manifestação COAUD nº 019.2024, datada de 11/09/2024; c) O Acórdão ANTAQ 460-2021, de 18/08/2021 aprovando EVTEA e arbitrando valor do VPL Líquido, favorável à ADM, em R\$ 95.121.460,84 (noventa e cinco milhões cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta

reais e oitenta e quatro centavos), data-base dezembro de 2016; d) Que o valor de VPL para o cenário de prorrogação por 10 (anos) foi arbitrado pelo Acórdão ANTAQ 651-2022, em 14/12/2022; e) Que a Autoridade Portuária, por meio do Ofício SPA-DINEG-GD/12.2023, de 17/02/2023, posicionou-se junto a ANTAQ e a SNPTA sugerindo que avaliassem a possibilidade de cenário alternativo de não prorrogação do contrato da ADM e reanálise potencial de aproveitamento fiscal não contemplado originalmente no EVTEA; f) Que a ANTAQ, por meio de seu Acórdão 339-2023, de 05/07/2023, tomou conhecimento de nosso recurso de reconsideração interposto ao Acórdão ANTAQ 651-2022, de 14/12/2022, negando provimento no mérito, mantendo, na íntegra, a decisão daquela Diretoria Colegiada; g) A impossibilidade de novos recursos administrativos; h) A certeza líquida e certa da "Obrigação de Fazer", por parte da APS, em relação ao cumprimento do pagamento à ADM do "Reequilíbrio Financeiro" estabelecido no Acórdão ANTAQ 651-2022; i) Que o processo judicial 0009688-12.2005.4.03.6104, cuja tramitação foi sobrestada pelas partes diante de perspectiva de acordo, não tem assegurado o seu êxito caso se decida pela continuidade de sua execução processual; j) Que a ADM se posiciona de forma a realizar o acordo de encontro de contas condicionado à prorrogação por 10 (dez) anos conforme ANTAQ 651-2022, em 14/12/2022; k) Que a proposta de acordo desobriga a APS de efetuar desembolso financeiro decorrente do encontro de contas que se mostrar desfavorável no valor de R\$ 35.242.179,70, conforme item 3.3; l) Que o Acordo, caso aprovado, somente será concretizado após a conclusão deste processo, mediante a celebração de um Termo Aditivo ao contrato de arrendamento entre a ADM e a União, após a aprovação prévia do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 93, parágrafo único da Portaria Minfra nº 530.2019; m) A FI SUJUD nº 13.2024, datado de 05/09/2024; e, n) A FI da equipe técnica da APS esclarecendo as dúvidas do COAUD no âmbito da proposta do referido acordo, encaminhado por e-mail, datado de 11/09/2024, **delibera:** aprovar o encaminhamento da proposta da minuta de acordo entre a ADM e a APS, que consiste em um encontro de contas entre o valor arbitrado pela ANTAQ a título de reequilíbrio econômico-financeiro (Acórdãos nº 460.2021 e 651-2022) e os valores da ação judicial de cobrança nº 0009688-12.2005.4.03.6104, movida pela APS contra a ADM, atualmente em trâmite junto ao E. Superior Tribunal de Justiça sob o registro de Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.570.205/SP, tramitada conjuntamente com a ação

declaratória nº 0005453-31.2007.4.03.6104, movida pela ADM contra a APS, atualmente em trâmite junto ao E. Superior Tribunal de Justiça sob o registro de Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.570.208/SP, para aprovação e celebração do acordo pelo MPOR e demais encaminhamentos previstos no respectivo instrumento. *O Colegiado, reitera ainda, a pedido do COAUD, a necessidade de solicitar à Diretoria Executiva e as áreas técnicas da Companhia, sempre que houver a intenção de formalizar qualquer proposta de acordo, seja judicial ou extrajudicial na APS, a apresentação de um diagnóstico claro, objetivo, completo e tempestivo de riscos, oportunidades e vantajosidade para APS. Isso é fundamental para que o Comitê forneça ao CONSAD informações relevantes para a tomada de decisões. Relativamente ao tema, o Colegiado solicita que a Diretoria Executiva apresente uma relação completa dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou prorrogações de contrato, bem como eventuais acordos judiciais, em discussão e tramitação na APS, visando dar uma maior previsibilidade a este órgão, quando instado a se manifestar.* Para o assunto foram emitidas as Deliberações Consad nº 090 e 091.2024. Documento Virtual Protocolado nº 02107.2024. Na sequência, o Presidente passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima
PRESIDENTE

Fabio Lavor Teixeira
CONSELHEIRO

Cassandra Maroni Nunes
CONSELHEIRA

Adilson Luiz Gonçalves
CONSELHEIRO

Sidney Antonio Verde
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETÁRIO